



CONTRATO PARA "LICENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, E DESMATERIALIZAÇÃO DE PROCESSOS EM APLICAÇÕES SIGMA"

PROC. 121/2024 AA NT

POR AJUSTE DIRETO

No dia 18 de abril de 2024, é inserido na plataforma Acingov o presente contrato por ajuste direto a fim de ser assinado digitalmente, elaborado nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Entre:

MUNICÍPIO DE ALIJÓ, como Primeiro Outorgante, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º506 859 487, com sede na Rua General Alves Pedrosa, n.º13, 5070-051-Alijó, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alijó, José Rodrigues Paredes, natural do _____ com domicílio necessário neste edifício, titular do Cartão de Cidadão n.º _____ até _____

e

MEDIDATA.NET – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA AUTARQUIAS, S.A., como Segundo Outorgante, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 504 990 926, com sede na Rua Pêro de Alenquer, n.º230, 4150-615 Porto, neste ato legalmente representada por Paulo Jorge Coimbra Damião e Cunha, com residência na _____ - _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, validade até _____ e NIF _____, que outorga na qualidade de representante legal da referida empresa, com poderes para o ato, conforme o que constam dos documentos entregues e consulta online no sítio da internet <https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP> com o código de acesso: _____

Cláusula 1.ª| Objeto

O presente contrato tem por objeto o "Licenciamento, Manutenção, e Desmaterialização de Processos em Aplicações SIGMA", Proc.- 121/2024 AA NT, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª| Prazo do contrato

O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com início a 15 de junho de 2024, após a celebração do contrato.

Cláusula 3.ª| Preço e Condições de Pagamento

1. O encargo do presente contrato é de € 68.489,90 (Sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Será emitida fatura única, anual, com duração de 36 meses, no total de 3 faturas, em papel ou em formato digital, de acordo com a indicação do Primeiro Outorgante.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura pelo Primeiro Outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessários.

Cláusula 4.ª| Obrigações principais do Primeiro Outorgante

Pela prestação de serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante irá pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª| Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à aquisição do serviço, bem como as obrigações definidas na Parte II do Caderno de Encargos, "Cláusulas Técnicas".
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atual, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 6.ª|Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante, nos termos da cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 7.ª|Resolução por parte do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do Primeiro Outorgante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Segunda Outorgante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª|Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 10.ª do presente contrato.
2. Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do Segundo Outorgante pagar uma indemnização ao Primeiro Outorgante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Primeiro Outorgante seja calculada da seguinte forma: $P=VxA/990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento do serviço e A é o número de dias em atraso.
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar à Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª]Dever e Prazo de Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª]Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior
2. Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/ pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª|Garantia para Cumprimento das Obrigações por Parte do Segundo Outorgante

De acordo com o disposto no n.º2 do artigo 88.º do CCP, não há lugar à prestação de caução por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 12.ª|Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª|Prevalência

1. Consideram-se como condições a observar na aquisição dos bens, as expressas no presente Contrato, no Caderno de Encargos e na Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece o exposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª|Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.

Cláusula 15.ª|Gestor do Contrato

O Primeiro Outorgante nomeia como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Novas Tecnologias, de acordo com o estabelecido no artigo 290-A.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro - Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 16.ª|Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato, foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Aljô, em 3 de março de 2024.
3. O objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Aljô, no dia 17/04/2024.
4. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara, em conjunto com a decisão de adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica/económica: 0102/070108, PAM/PP1: 2023/I/17, no cabimento n.º 381/2024.
6. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o compromisso 359/2024 em cumprimento do disposto no n.º2, do artigo 9º e no n.º3 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, e na alínea c) do n.º3 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º127/2012, de 21 de junho.

O Primeiro Outorgante:

José Rodrigues Paredes,
(Presidente da Câmara Municipal de Aljô)

O Segundo Outorgante:

Paulo Jorge Coimbra Damião e Cunha
(MEDIDATA.NET – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A)

ANEXO I

Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais

O presente Acordo é celebrado entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ALIJÓ, doravante designado por **Responsável Pelo Tratamento**
e

Segundo Outorgante: MEDIDATA.NET – SISTEMAS INFORMAÇÃO PARA AUTARQUIAS, S.A.,
doravante designada por Subcontratante;

Considerandos:

- a) O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante RGPD) aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados;
- b) O RGPD é aplicável a entidades públicas e privadas, sendo assim aplicável aos Outorgantes supra identificados;
- c) Impõe-se dar cumprimento ao disposto no artigo 28.º do RGPD que obriga à celebração de um contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados Membros, sempre que o tratamento de dados pessoais seja efetuado em regime de subcontratação.

Os **Outorgantes** acordaram celebrar o presente "Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados

Pessoais" que se rege pelas cláusulas seguintes, visando assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável.

Cláusula primeira

(Definições)

1. Neste Acordo, os termos adiante referidos terão o seguinte significado:

- a) **Acordo** - O presente Acordo.
- b) **RGPD** - Regulamento (UE) 2016/679 do parlamento europeu e do conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
- c) **Autoridade de supervisão** - Autoridade de supervisão com competência em matéria de privacidade ou proteção de Dados Pessoais.
- d) **Dados pessoais** - informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
- e) **Tratamento de Dados Pessoais** - Operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais, com ou sem recurso a meios automatizados, incluindo recolha, registo, organização, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação, disponibilização, alinhamento, combinação, bloqueamento, apagamento e destruição de Dados Pessoais, tal como definidos no artigo 4.º, 2) do RGPD.
- f) **Responsável pelo tratamento** - a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro

organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades os meios de tratamento de dados pessoais.

g) **Subcontratante** - uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.

Cláusula segunda

(Objeto e Finalidade de Tratamento)

1. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do desenvolvimento das atividades previstas pelo contrato n.º 11/2024, que tem como objeto: **“Licenciamento, Manutenção, e Desmaterialização de Processos em Aplicações SIGMA”**.

2. Os Outorgantes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução.

Cláusula terceira

(Tipos de Dados Pessoais Tratados)

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, os seguintes tipos de dados pessoais: nomes, moradas, contatos telefónicos, endereços correio eletrónico.

Cláusula quarta

(Categorias dos titulares dos dados)

São objeto de tratamento, para efeitos do presente Acordo, as seguintes categorias de titulares dos dados: titulares de cargos políticos, trabalhadores do município ou outros que possam interferir na relação contratual.

Cláusula quinta

(Obrigações do responsável pelo tratamento)

Nos termos, e para efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento, designadamente:

- a) Aplicação de medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD;
- b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento dos dados, atendendo sobretudo à especificidade do âmbito descrito no presente Acordo e potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar ao Subcontratante qualquer alteração que se tenha verificado nos dados pessoais em tratamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- d) Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados.

Cláusula sexta

(Obrigações do subcontratante)

Constituem obrigações do subcontratante, designadamente:

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento;
- b) Adotar e manter em vigor as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas para garantir a proteção dos Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento;
- c) Não copiar, replicar ou reproduzir por qualquer meio os Dados Pessoais a que terá acesso;
- d) Manter os Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento separados de quaisquer outros dados que trate por conta de terceiros;
- e) Fornecer toda a informação que lhe for solicitada, quer pelo Responsável pelo tratamento, quer pela

Autoridade de Controlo, relativamente ao tratamento dos dados, cujas finalidade e âmbito se encontram definidas na cláusula segunda;

- f) Adotar políticas de segurança e privacidade;
- g) Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para a proteção de dados pessoais;
- h) Garantir, em conjunto com o Responsável pelo Tratamento, o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados;
- i) Facilitar e contribuir para auditorias, inclusive inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
- j) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- k) Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- l) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo.

Cláusula sétima

(Segurança da informação relativa a dados pessoais)

Conforme previsto no artigo 32.º do RGPD, o Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante aplicarão as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado:

- a) A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
- b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
- d) Existir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

Cláusula oitava (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, os Outorgantes obrigam-se a não divulgar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. Os Outorgantes asseguram que quem acede a Dados Pessoais está sujeito a obrigações legais de confidencialidade, ou assumiram um compromisso de confidencialidade, consoante o aplicável ao tratamento de dados que efetuam.
3. A obrigação de confidencialidade prevista, vincula os Outorgantes durante a vigência do contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da cessação.

Cláusula nona (Transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais)

O Subcontratante não transferirá dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto mediante instrução documentada do responsável pelo tratamento, ou a menos que seja obrigado legalmente a fazê-lo, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes

do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula décima
(Sub – subcontratação)

1. O Subcontratante não contrata outro Subcontratante sem que o Responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Em caso de autorização geral por escrito, a Subcontratante informa o responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. O Subcontratante só pode contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, por contrato ou outro ato normativo, sendo-lhe impostas as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados.
4. O Subcontratante reconhece que continua a ser plenamente responsável perante o Responsável pelo Tratamento pelo incumprimento das obrigações desse Sub-subcontratante.

Cláusula décima primeira
(Violação de dados pessoais e requisitos de notificação)

1. O Subcontratante prestará assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações em caso de violação de dados pessoais como previsto no artigo 33.º e 34.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao seu dispor;
2. O Subcontratante notificará o Responsável pelo Tratamento da forma mais expedita possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento (Violação de Segurança).

3. O Subcontratante tomará medidas imediatas para investigar a Violação de Segurança, e para identificar, prevenir e mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações.

**Cláusula décima segunda
(Avaliações de impacto sobre a proteção de dados)**

Quando solicitado, o Subcontratante:

- a) Auxiliará o Responsável pelo Tratamento na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
- b) Colaborará com o Responsável pelo Tratamento para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade identificados.

**Cláusula décima terceira
(Comunicações e notificações)**

Quaisquer notificações formais relacionadas com este Acordo devem ser feitas por escrito, através de e-mail, ou por carta registada com aviso de receção.

**Cláusula décima quarta
(Indemnização)**

1. Sem prejuízo de qualquer outra indemnização prevista no Contrato Principal, em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, o Subcontratante indemnizará o Responsável pelo Tratamento nos termos legalmente previstos.
2. O Subcontratante terá o direito de regresso oponível ao Responsável pelo Tratamento de qualquer indemnização que seja obrigada a pagar por conta do Responsável pelo Tratamento nos termos da legislação em vigor, quando a indemnização o tiver origem numa conduta da responsabilidade do

Responsável pelo Tratamento.

Cláusula décima quinta

(Duração)

Este Acordo terá início na data da assinatura, e continuará em pleno vigor e efeito até:

- a) À rescisão ou término do contrato; ou
- b) À conclusão do último dos serviços a serem executados nos termos do Contrato.
- c) Após a Data de Início, as disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a qualquer Tratamento de Dados Pessoais efetuados previamente à execução do Acordo, durante qualquer fase de transição ou migração.

Cláusula décima sexta

(Suspensão e/ou Resolução)

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do contrato
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula décima sétima

(Lei aplicável e foro convencional)

Este Acordo será regido e interpretado de acordo com o RGPD e a legislação nacional de execução de Portugal e estará sujeito à jurisdição exclusiva dos Tribunais de Portugal.

Cláusula décima oitava
(Diversos)

1. A designação das cláusulas e outros cabeçalhos no presente Acordo servem apenas para efeitos de conveniência de consulta e não farão parte ou afetarão de outra forma o significado ou a interpretação deste Acordo.
2. A menos que o contexto exija interpretação diferente, a referência à Legislação Aplicável deve ser interpretada como referindo-se à Legislação de Proteção de Dados aplicável, bem como às suas alterações ao longo do tempo.
3. As disposições deste Acordo são dissociáveis. Se qualquer frase, cláusula ou disposição não for válida ou executável, total ou parcialmente, esta invalidade ou inexecutabilidade afetará apenas essa frase, cláusula ou disposição e o resto do Acordo permanecerá em pleno vigor.

O presente Acordo traduz fielmente a vontade dos Outorgantes e será assinado pelos seus representantes com poderes para o ato:

O Primeiro Outorgante:
José Rodrigues Paredes,
(Presidente da Câmara Municipal de Aljô)

O Segundo Outorgante:
Paulo Jorge Coimbra Damião e Cunha
(MEDIDATA.NET – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A)